



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 318, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

**“DISCIPLINA O SERVIÇO DE MEDICINA DO
TRABALHO NO MUNICÍPIO.”**

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de atualizar e regulamentar o serviço de Medicina do
Trabalho na Prefeitura Municipal de Queluz.

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DA MEDICINA DO TRABALHO

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Queluz, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR7 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego que estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, na qual visa a prevenção da Saúde do Trabalhador, contará com o serviço de Medicina do Trabalho na forma deste Decreto.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Art. 2º - Os funcionários deverão submetidos a serviços de Exames Médicos e Perícias Médicas.

I - Os exames médicos terão o objetivo de avaliar a capacitação física e mental dos funcionários para as funções exercidas ou futuras, levando em consideração as características biológicas de cada indivíduo e as condições de trabalho, baseadas nos princípios da patologia ocupacional conhecida e suas causas.

II - Serão emitidos os Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando que o funcionário está apto ou inapto para realizar a função que irá exercer.

a) sem este documento (ASO), o funcionário não poderá ser admitido/demitido.

b) no ASO constarão os exames ocupacionais, de acordo com cada função e anamnese (levantamento clínico feito pelo médico responsável pelo setor e também pelo PCMSO).

IV - são considerados necessários os exames abaixo relacionados:



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- a) Exames admissionais;
- b) Exames de mudança de função;
- c) Exames periódicos (a cada 1 ou 2 anos dependendo de cada função);
- d) Exames de retorno ao trabalho;
- e) Exames demissionais.

CAPÍTULO III DO ATESTADO MÉDICO

Art. 3º - Atestado Médico é o documento emitido por médico, nos termos das resoluções do Conselho Federal de Medicina n.º 1.658/2002, n.º 1.851/2008 e demais alterações, com a finalidade de justificar e abonar faltas ou atraso cometido pelos servidores.

CAPÍTULO IV DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA

Art. 4º - Enquanto o servidor estiver afastado por motivo de doença ou qualquer outro, não será permitido a ele assinar ou registrar o ponto, cabendo a chefia imediata registrar no ponto deste servidor, nos respectivos dias de afastamento o número do formulário de entrega de atestado.

Art. 5º - No fechamento mensal do ponto, cada departamento deverá encaminhar à Medicina do Trabalho, até o dia 15 de cada mês, através de memorando, a quantidade de dias de afastamento por motivo de doença dos servidores do respectivo departamento, especificando as datas de afastamento e o número do formulário de entrega do atestado.

Art. 6º - O Departamento de Pessoal será responsável por verificar se os dias de afastamento por motivo de doença foram abonados pelo setor de Medicina do Trabalho e, no fechamento da folha de pagamento, efetuará o abono ou desconto dos dias conforme determinação do Médico do Trabalho.

Art. 7º - Caso seja identificada qualquer irregularidade nos atestados médicos entregues à Prefeitura Municipal de Queluz, o servidor não terá os dias abonados, sendo o período considerado como faltas injustificadas e poderá ser instaurada sindicância, para apuração da responsabilidade do servidor quanto às irregularidades encontradas.

CAPÍTULO V DA DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 8º - A declaração de acompanhamento emitida para fins do disposto no art. 473, inc. X e XI da C.L.T. deverá ser emitida em nome do servidor, constando o nome da



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

pessoa acompanhada, grau de parentesco, data e horário, além de outras informações pertinentes.

CAPÍTULO VII DA DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Art. 9º - A declaração de comparecimento emitida para fins do disposto no e art. 392, § 4º, inc. II, e art. 473, inc. XII da C.L.T. deverá ser emitida em nome do servidor, constando data, horário, e o exame realizado, além de outras informações pertinentes.

CAPÍTULO VIII DOS DESCONTOS EM FOLHA

Art. 10 - Todo atestado médico, declaração de acompanhamento ou comparecimento deverão ser entregues à chefia imediata até 48 horas após o fato gerador do afastamento, caso o atestado médico seja com afastamento igual ou superior a três dias, o servidor deverá comparecer ao Setor de Medicina do Trabalho para perícia médica em até 48 horas úteis do fato gerador.

Art. 11 - A entrega do atestado médico, declaração de acompanhamento ou comparecimento é de responsabilidade exclusiva do servidor que necessitar afastar-se e deverá ser entregue preferencialmente pelo mesmo e na sua impossibilidade por pessoa de sua inteira confiança.

Art. 12 - No momento da entrega do atestado médico, declaração de acompanhamento ou comparecimento deverá ser preenchido um formulário de entrega do mesmo, conforme anexo I deste Decreto.

Art. 13 - O Servidor deverá arquivar consigo o comprovante de entrega do atestado médico, declaração de acompanhamento ou comparecimento, com protocolo, para eventuais questionamentos do setor de Medicina do Trabalho.

Art. 14 - O formulário de entrega de atestado deverá conter, além dos dados referentes ao atestado médico, declaração de acompanhamento ou comparecimento, a assinatura e número de matrícula ou carimbo do chefe imediato ou do servidor designado para recebe-los, bem como, a assinatura e matrícula do servidor afastado ou assinatura do seu representante.

Art. 15 - Só serão aceitos para fins de abono os atestados médicos, declaração de acompanhamento ou comparecimento originais sem rasuras e acompanhados de entrega do formulário de atestado.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 16 - O departamento responsável pelo recebimento atestado médico, declaração de acompanhamento ou comparecimento, deverá encaminhá-los ao responsável pela Medicina do Trabalho até o dia 15 de cada mês.

Art. 17 - O Setor de Medicina do Trabalho poderá recusar o recebimento de atestado médico, declaração de acompanhamento ou comparecimento entregues após o prazo estipulado que apresentem qualquer irregularidade verificada no ato da entrega.

Art. 18 - Os atestados médicos, declaração de acompanhamento ou comparecimento e respectivos formulários de entrega de atestado serão arquivados em pasta específica e em local seguro até serem analisados pelo Setor de Medicina do Trabalho, cabendo ao médico do trabalho tomar as providências que julgar necessárias para confirmação da autenticidade do documento e do afastamento solicitado.

Art. 19 - Após esta análise, o Médico do setor encaminhará os formulários de entrega ao Departamento de Pessoal, ou ainda, não abonando os dias de afastamento do servidor em questão arquivará os atestados em seus respectivos fichários.

Art. 20 - O servidor que tiver o atestado médico, declaração de acompanhamento ou comparecimento recusado pelo Departamento Médico ou que não for abonado pelo Médico do Trabalho terão descontados os dias solicitados no referido atestado médico.

CAPÍTULO VIII **DOS DESCONTOS EM FOLHA**

Art. 21 - Para descontos em folha, considera-se o disposto abaixo:

- a) Para o servidor diarista, cada atestado equivale ao dia de trabalho;
- b) Para o servidor plantonista que faz 12 x 36 h, o atestado equivale a 2 dias;
- c) Para o servidor plantonista que faz 24 x 72 h, o atestado equivale a 4 dias;
- d) Para servidor plantonista que faz 24h semanais, o atestado equivale a 7 dias de trabalho.

Art. 22 - Os descontos serão equivalentes aos dias referentes a cada tipo de plantão mais o descanso semanal remunerado (DSR) referente às faltas injustificadas.

CAPÍTULO IX **DO RECURSO**

Art. 23 - O Servidor que, por qualquer motivo não tiver as faltas abonadas pelo Médico do Trabalho, poderá recorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o dia do pagamento, solicitando a revisão da decisão do Médico do Trabalho, fundamentando adequadamente seu pleito.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 24 - Após esse prazo não serão admitidos pedidos de revisão.

Art. 25 - Caso a revisão do atestado médico seja favorável ao abono dos dias de afastamento o servidor será ressarcido na folha de pagamento subsequente ao mês de afastamento.

CAPÍTULO XI
DO AFASTAMENTO PELO INSS

Art. 26 - Em caso de afastamento por mais de 15 dias o funcionário tem que comparecer ao setor de Medicina do Trabalho para solicitar o requerimento de benefício por incapacidade.

Art. 27 - Estando o servidor impossibilitado de comparecer no setor de medicina, poderá solicitá-lo por meio de outrem de sua inteira confiança, ambos os casos munidos da Carteira de Trabalho do servidor afastado.

CAPÍTULO XII
CAT - COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Art. 28 - No caso de acidente do trabalho, com ou sem afastamento e tomadas as devidas providências no que tange ao socorro da vítima, o Setor de Medicina do Trabalho deve ser comunicado dentro de 24 horas para que possa ser emitido o CAT e encaminhado para o INSS, se necessário.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 26 de janeiro de 2023.

Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data supra.

João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Matrícula nº 1645



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO I

Formulário de Entrega de Atestados Médicos, Declaração de Acompanhamento ou Comparecimento

Formulário nº xxxx

Secretária Municipal de xxxx

Data xx/xx/xx

Dados do atestado
médico, declaração
de acompanhamento
ou comparecimento:

Entregue por:



Recebido por: